



**Simulado de Direito Penal: Crimes Contra a Pessoa Parte III
(FCC/TRT - 1ª REGIÃO (RJ)/2016)**

01) Considera-se “constrangimento ilegal” a prática de qualquer ato que, após haver reduzido a capacidade de resistência de alguém, lhe constrange a não fazer o que a lei permite ou a fazer que ela não manda.

Comentário:

Constrangimento ilegal

CP/40. Art. 146 - **Constranger alguém**, mediante **violência ou grave ameaça**, ou **depois** de lhe haver **reduzido**, por qualquer **outro meio**, a **capacidade de resistência**, a **não fazer** o que a lei permite, ou a fazer o que ela **não manda**:

Pena - **detenção**, de **três meses a um ano**, ou multa.

Gabarito: Correto.

(VUNESP/PC-SP/2018)

02) Caio, médico, ao realizar transfusão de sangue em Tício, menor, sem o consentimento dos pais, ainda que para salvá-lo de risco iminente de morte, pratica o crime de constrangimento ilegal, previsto no artigo 146 do CP.

Comentário:

Crimes Contra a Liberdade Pessoal
Constrangimento Ilegal – CP/40. Art. 146.
Constrangimento ilegal
CP/40. Art. 146 - Constranger alguém , mediante violência ou grave ameaça , ou depois de lhe haver reduzido , por qualquer outro meio , a capacidade de resistência , a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda :
Pena - detenção , de três meses a um ano , ou multa.
Aumento de pena
§ 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro , quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas , ou há emprego de armas .
§ 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência .
§ 3º - Não se compreendem na disposição deste artigo:
I - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida ;
II - a coação exercida para impedir suicídio .
Ocorre quando uma pessoa constrange alguém , mediante violência ou grave ameaça ;
Sujeito Ativo : Qualquer pessoa.
Sujeito Passivo : Qualquer pessoa com discernimento.
OBS : Se o sujeito ativo for funcionário público pode responder por crime de abuso de autoridade, desde que esteja no exercício da função .
Elemento Subjetivo : Dolo. Não é possível a modalidade culposa .
Crime Comum realizado tanto na forma comissiva , quanto omissiva ; É um crime material e plurissubsistente. É possível tentativa .
O crime de Constrangimento Ilegal passa a ser subsidiário, caso o sujeito ativo cometa um crime mais grave.
Consumação do Crime : Ocorre quando a vítima deixa o infrator praticar o ato que não aceitava , ou seja, a vítima faz ou deixa de fazer algo contrário à sua vontade , obedecendo ao que o agente impõe .
Existindo a utilização de armas ou se o crime for executado por concurso de mais de três pessoas , a pena é dobrada .
Se o sujeito ativo causar lesão à vítima e ao mesmo tempo Constrangimento Ilegal , responderá cumulativamente ; (Concurso Material).
Não ocorrerá punição (Constrangimento é atípico), caso o constrangimento seja utilizado para: * Intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal , se justificada por iminente perigo de vida ; * Coação exercida para impedir suicídio .



Gabarito: Errado.

(MPE-SC/MPE-SC/2016)

03) No crime de constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do Código Penal, consta, expressamente, mais de um motivo em que o constrangimento é considerado atípico.

Comentário:

Constrangimento Ilegal – CP/40. Art. 146.
Constrangimento ilegal
CP/40. Art. 146 - Constranger alguém , mediante violência ou grave ameaça , ou depois de lhe haver reduzido , por qualquer outro meio , a capacidade de resistência , a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda :
Pena - detenção , de três meses a um ano , ou multa.
Aumento de pena
§ 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro , quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas , ou há emprego de armas .
§ 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência .
§ 3º - Não se compreendem na disposição deste artigo:
I - a intervenção médica ou cirúrgica , sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal , se justificada por iminente perigo de vida;
II - a coação exercida para impedir suicídio .
Ocorre quando uma pessoa constrange alguém , mediante violência ou grave ameaça ;
Sujeito Ativo : Qualquer pessoa.
Sujeito Passivo : Qualquer pessoa com discernimento.
OBS : Se o sujeito ativo for funcionário público pode responder por crime de abuso de autoridade , desde que esteja no exercício da função .
Elemento Subjetivo : Dolo. Não é possível a modalidade culposa .
Crime Comum realizado tanto na forma comissiva , quanto omissiva ; É um crime material e plurissubsistente . É possível tentativa .
O crime de Constrangimento Ilegal passa a ser subsidiário, caso o sujeito ativo cometa um crime mais grave.
Consumação do Crime : Ocorre quando a vítima deixa o infrator praticar o ato que não aceitava , ou seja, a vítima faz ou deixa de fazer algo contrário à sua vontade , obedecendo ao que o agente impõe .
Existindo a utilização de armas ou se o crime for executado por concurso de mais de três pessoas , a pena é dobrada .
Se o sujeito ativo causar lesão à vítima e ao mesmo tempo Constrangimento Ilegal , responderá cumulativamente ; (Concurso Material).
Não ocorrerá punição (Constrangimento é atípico), caso o constrangimento seja utilizado para: * Intervenção médica ou cirúrgica , sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal , se justificada por iminente perigo de vida ; * Coação exercida para impedir suicídio .

Gabarito: Correto.

(FUNCAB/PC-PA/2016)

04) O crime de ameaça pressupõe a injustiça do mal prometido.

Comentário:

Ameaça – CP/40. Art. 147.
CP/40. Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto , ou qualquer outro meio simbólico , de causar-lhe mal injusto e grave :
Pena - detenção , de um a seis meses , ou multa.
Parágrafo único - Somente se procede mediante representação .



Gabarito: Correto.

(IPAD/PC-AC/2012)

05) Quanto à classificação dos delitos, é correto afirmar-se que o sequestro caracteriza-se como crime comum, permanente e plurissubsistente.

Comentário:

O sequestro é um **crime comum** (qualquer pessoa pode ser ativa ou passiva), **permanente** (o crime se prolonga durante o tempo que vítima fica com os infratores) e **plurissubsistente** (Ocorre mais de uma conduta no tipo penal).

Gabarito: Correto.

(FCC/TJ-PI/2015)

06) O crime de cárcere privado é permanente e formal, não admitindo a tentativa.

Comentário:

Sequestro e Cárcere Privado – CP/40. Art. 148.
CP/40. Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade , mediante sequestro ou cárcere privado :
Pena - reclusão , de um a três anos .
Ocorre quando o agente priva alguém de sua liberdade de locomoção , mediante sequestro ou cárcere privado .
Sujeito Ativo : Qualquer Pessoa. Sujeito Passivo : Qualquer pessoa.
Crime comum (material) praticado de várias formas como: * Ação ; * Omissão ; * Fraude .
Sequestro (gênero): Privação da liberdade . Cárcere Privado (Espécie): O sujeito ativo deve confinar a vítima em um local fechado .
Elemento Subjetivo : Dolo. Não é possível a modalidade culposa . É possível a tentativa .
Consumação : Ocorre no momento da privação de liberdade da vítima e se prolonga (crime permanente) durante o tempo , acabando apenas com o fim da privação .
Caso no crime de sequestro venha uma lei mais grave , esta será aplicada , pois o crime é permanente e não foi consumado .
STF/Súmula 711
A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente , se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência .
Sequestro e Cárcere Privado – Qualificadoras - CP/40. Art. 148. § 1º e § 2º
CP/40. Art. 148. § 1º - A pena é de reclusão , de dois a cinco anos:
I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos ;
II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital ;
III - se a privação da liberdade dura mais de quinze dias .
IV – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos ;
V – se o crime é praticado com fins libidinosos .
CP/40. Art. 148. § 2º - Se resulta à vítima , em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção , grave sofrimento físico ou moral :
Pena - reclusão, de dois a oito anos .

Gabarito: Errado.

(IBFC/TRF - 2ª REGIÃO/2018)

07) Para a configuração típica do crime de redução a condição análoga a de escravo, o consentimento da vítima é elemento essencial a ser aferido, haja vista que não incide a punição em hipótese alguma, quando tal consentimento tenha sido dado, expressa ou tacitamente, pelo ofendido.

Comentário:

Redução à condição análoga à de escravo ou Plágio – CP/40. Art. 149.



CP/40. Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo , quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva , quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho , quer restringindo , por qualquer meio , sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
Pena - reclusão , de dois a oito anos , e multa , além da pena correspondente à violência.
Ocorre quando o agente reduz alguém a condição análoga à de escravo , quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva , quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho , quer restringindo , por qualquer meio , sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
É considerada uma modalidade especial de privação de liberdade .
Sujeito Ativo : Poderá ser qualquer pessoa , embora, em regra, seja o empregador ou seus prepostos . Sujeito Passivo : Só poderá ser alguém vinculado a determinada relação de trabalho .
É um crime permanente .
Elemento Subjetivo : Dolo . Não é possível a modalidade culposa . É possível a tentativa .
Consumação : Ocorre com a redução da pessoa à condição análoga à de escravo . O crime é consumado independentemente do consentimento da vítima .
Enquadram-se na mesma pena quem: * Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho ; * Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho .
A pena será majorada em 1/2 quando o crime for cometido: * Contra criança ou adolescente ; * Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem .

Gabarito: Errado.

(CESPE/DETRAN-ES/2010)

08) Uma barraca de camping que seja habitada por uma família por alguns dias não se equipara à sua casa para fins da prática do delito de violação de domicílio, visto que seus habitantes não a ocupam em caráter permanente.

Comentário:

Crime Contra a Inviolabilidade do Domicílio - CP/40. Art. 150.

CP/40. Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente , ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:
Pena - detenção , de um a três meses , ou multa.
Ocorre quando o agente entra ou permanece , clandestina ou astuciosamente , ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências . OBS : É necessário que o recinto seja fechado ao público . Tratando-se de locais abertos como restaurantes e bares, não ocorre o crime .
Sujeito Ativo : Qualquer pessoa. Sujeito Passivo : Qualquer pessoa.
Elemento subjetivo : Dolo. Não existe modalidade culposa . (A, bêbado, não comete crime se entrar por engano na casa de B). É possível a tentativa .
Consumação : Ocorre com a realização da conduta , independente de ter ou não existido o resultado .

Crime Contra a Inviolabilidade do Domicílio – Qualificadora - CP/40. Art. 150. § 1º.

CP/40. Art. 150. § 1º - Se o crime é cometido durante a noite , ou em lugar ermo , ou com o emprego de violência ou de arma , ou por duas ou mais pessoas :
Pena - detenção , de seis meses a dois anos , além da pena correspondente à violência.

Crime Contra a Inviolabilidade do Domicílio – Majoração - CP/40. Art. 150. § 2º.

CP/40. Art. 150. § 2º - Aumenta-se a pena de um terço , se o fato é cometido por funcionário público , fora dos casos legais , ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei , ou com abuso do poder .

Crime Contra a Inviolabilidade do Domicílio – Inexistência do Crime - CP/40. Art. 150. § 3º.

CP/40. Art. 150. § 3º - Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências: I - durante o dia , com observância das formalidades legais , para efetuar prisão ou outra diligência ; II - a qualquer hora do dia ou da noite , quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser .
--



Expressões equiparadas a “casa” – CP/40. Art. 150. § 4º.

CP/40. Art. 150. § 4º - A expressão "casa" compreende:

I - qualquer **compartimento habitado**;

II - aposento **ocupado de habitação coletiva**;

III - compartimento **não aberto ao público**, onde alguém **exerce profissão ou atividade**.

Expressões não equiparadas a “casa” – CP/40. Art. 150. § 5º.

CP/40. Art. 150. § 5º - **Não** se compreendem na expressão "casa":

I - **hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva**, enquanto **aberta**, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;

II - **taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero**.

Gabarito: Errado.

(CESPE/ABIN/2008)

09) Acerca dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos, contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos e sobre a inserção de dados falsos em sistema de informação, julgue o seguinte item.

Em regra, o crime de divulgação de segredo se sujeita à ação penal pública condicionada. Todavia, quando resultar prejuízo para a administração pública, a ação penal será pública incondicionada.

Comentário:

Divulgação de segredo

CP/40. Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º **Somente se procede mediante representação**. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Quando **resultar prejuízo para a Administração Pública**, a ação penal será **incondicionada**.

Gabarito: Correto.

(FUNDATEC/PC-RS/2018)

10) Isolda, namorada de Juca, desconfiada de uma suposta traição, instalou um código malicioso no computador dele, para ter controle remoto da máquina. Com isso, passou a monitorar a navegação de Juca na internet. Ela praticou o crime de invasão de dispositivo informático qualificado.

Comentário:

Invasão de dispositivo informático

CP/40. Art. 154-A. § 3º Se da **invasão** resultar a obtenção de **conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas**, assim definidas em lei, ou o **controle remoto não autorizado do dispositivo invadido**:

Pena - **reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos**, e multa, se a conduta **não constitui crime mais grave**.

Gabarito: Correto.